

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub
05	78

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas Número do Processo:

002/2024

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1) Listar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza;

Lei nº 14.133/2021 ✓

Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77; ✓

Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978; ✓

Artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal; ✓

Capítulo V da CLT e seus artigos; ✓

NRs 01, 07, 09, 15 e 16.

2) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos; Não foram identificadas inconsistências nas contratações anteriores, eis que se trata da primeira contratação desta natureza.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os critérios para a contratação de SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SST VIGENTES, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), BEM COMO ATUALIZAÇÃO EM CASOS EXTRAORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS A SST, COMPREENDENDO EXAMES MÉDICOS (ASOS) ADMISSIONAIS, DEMISSIOAIS, PERIÓDICOS E EXAMES MÉDICOS PERICIAIS, PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E/OU DE RETORNO AO TRABALHO. GESTÃO DO E-SOCIAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E GESTÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST E ENVIO DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES A 4º FASE DO E-SOCIAL, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, com um quadro de aproximadamente 70 servidores ativos.

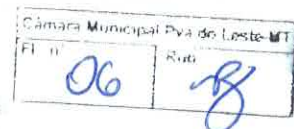
2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista o cumprimento de obrigações trabalhistas relacionadas a saúde e segurança do trabalho, atualização e gestão dos laudos pertinentes previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como o cumprimento das obrigações de

9



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



envio das informações ao sistema informatizado implantado pelo governo federal (e-Social) referente a 4ª fase.

A necessidade da contratação da empresa prestadora dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

1.1.1. A NR 01 descreve sobre as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

1.1.2. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da organização.

1.1.3. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

1.1.4. A NR 15 descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

1.1.5. A NR 16 descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

1.1.6. O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.

1.1.7. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

1.1.8. Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos. A programação prevista no PCMSO NR-7 da Lei nº 6.514/78, visa estabelecer o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n° 07	Rub. Bf

diagnóstico.

1.1.9. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea ”c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.”

1.1.10. Os ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional deverão atender os dispostos na NR 07 – Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com a quantidade de servidores, vereadores e estagiários vinculados a este Poder Legislativo, estima-se as seguintes quantidades: Implantação e manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista

vigente – 12 (1 POR MÊS)

Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – 1

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – 1

Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT) – 1

Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – 1

Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico) – 70 Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA – 70

Realização de exame laboratorial: GLICEMIA – 70

Realização de Exame clínico – 70

Exame: Toxicológico –

Exame: Acuidade visual –

Exame: Coprocultura –

Exame: Psicossocial –

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO, SOLUÇÃO A CONTRATAR E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A definição da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Saúde e Segurança do trabalho decorreu da necessidade deste órgão público se adequar às exigências impostas pelo e-Social, sendo assim, ante a real necessidade desta adequação, a forma mais viável é com a referida contratação. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, e considerando que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio precisa contratar tais serviços com uma maior rapidez, visto que são necessários para a implantação da última fase do e-Social, foi escolhida a contratação por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da referida lei, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

5) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

9



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Sub.
08	28

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral, utilizamos o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: [...] IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Para cada item, o valor encontrado no Pannel de Preços, será multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor total de todos os itens corresponde à um valor estimado/preço médio.

EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
R\$	R\$	R\$
PREÇO MÉDIO: R\$		

Quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos temos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

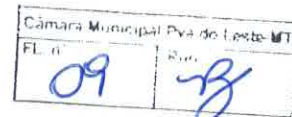
Inicialmente a cotação foi enviada para as empresas com sede no município de Primavera do Leste – MT em razão da preferência que o serviço seja prestado no referido município haja vista a desnecessidade de deslocamento dos servidores para outras cidades, o que acarretaria mais custos para o Poder Público com o transporte e eventuais diárias. Logo, como haviam apenas duas empresas locais, a terceira se deu por meio de pesquisas a empresas do ramo em cidades vizinhas.

6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referentes a Saúde e Segurança do Trabalho, para atender a legislação vigente. Os serviços contratados devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



prestados na sede da contratada, desde que no município de Afonso Cláudio, sendo a Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT), Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborados imediatamente após a contratação e Emissão de ASO – Atestado de Saúde, ocupacional por funcionário (ASO Periódico), Realização de exames: Hemograma, Glicemia, Exame Clínico, Toxicológico, acuidade Visual, Coprocultura e Psicossocial por demanda.

Lote						
Item	Cod	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1		ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E TRABALHO (LTCAT) LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E LEI 8213/91, ART. 58 ELABORAÇÃO, INCLUSIVE COM ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	01	UND	R\$ 3.000	R\$ 3.000
2		ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DA NR09, EM CONFORMIDADE COM A NR 01, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO, INCLUSIVE COM ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E ATUALIZAÇÕES	01	UND	R\$ 3.000	R\$ 3.000
3		ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL ATUALIZAÇÕES (PCMSO) EM CONFORMIDADE COM A NR07, PORTARIA Nº 6.730/2021 E PORTARIA 6.735/2021 QUANDO ESTIVEREM VIGENTES SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A ELABORAÇÃO IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES INCLUSÕES E ATUALIZAÇÕES DO RELATÓRIO ANUAL	01	UND	R\$ 3.000	R\$ 3.000
4		SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL REALIZAR ASSESSORIA QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS	12	MÊS	R\$3.000,00	R\$36.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

	NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) PRINCIPALMENTE S-2210- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO S-220 MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR S-2240 CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO -AGENTES NOCIVOS				
TOTAL		R\$ 45.000,00			

LOTE 2						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1		ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL TIPO ADMISSIONAL	70	UND	R\$40,00	R\$2.800,00
2		ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL TIPO PERIÓDICO	70	UND	R\$40,00	R\$2.800,00
3		ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL TIPO DEMISSIONAL	70	UND	R\$40,00	R\$2.800,00
4		EXAMES PERICIAIS PARA FINS DE BENEFICIO E/OU RETORNO AO TRABALHO	12	UND	R\$200,00	R\$2.400,00
TOTAL			R\$10.800,00			

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços de medicina e engenharia do trabalho englobam áreas e serviços que são dependentes uma das outras e necessárias para o melhor atingimento do objeto proposto. Estas áreas se correlacionam e, portanto, ter um contrato para cada área torna-se tecnicamente inviável, pois dificultaria a consolidação e cruzamento de informações, inclusive a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando à confiabilidade às informações. Insta salientar que não haverá perda de escala, pois ao englobar várias áreas de atuação, a pessoa jurídica interessada poderá ofertar menor valor em razão do quantitativo estimado. Em muitos casos, estas atividades, que são correlatas, são realizadas e/ou

9



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Sup.
11	8

gerenciadas pelo mesmo profissional ou por uma mesma equipe, o que pode significar um item de economicidade, segurança e produtividade.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos bens que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Afonso Cláudio tem o objetivo de:

- I. Se adequar a legislação vigente no país;
- II. Implantar a última fase do eSocial;
- III. Zelar pela saúde ocupacional de seus servidores, vereadores e estagiários.

9) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a data, não houve contratações da mesma natureza ao objeto ora debatido.

11) DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT está em fase de elaboração do planejamento anual.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.